



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício n.º 737/GP/2017

Juara/MT, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 048/2017 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial com o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA nos autos da ação de consignação em pagamento nº 5514-08.2015.811.0007, a fim de reconhecer como pertencente ao MUNICÍPIO DE JUARA o valor equivalente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do montante total apurado a título de ISS – Imposto sobre Serviços do empreendimento denominado “Complexo Hidrelétrico Apiacás”, localizado na divisa entre os dois Municípios, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Atenciosamente,


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1375
Data: 10/11/2017 Horário: 18:02
Legislativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Submeto a apreciação de Vossas Senhorias projeto de lei complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial com o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA nos autos da ação de consignação em pagamento nº. 5514-08.2015.811.0007, que tramita perante a Sexta Vara Cível daquela Comarca, tendo por finalidade encerrar o litígio que se instaurou em torno do percentual cabível a cada município no produto da arrecadação do ISS - Imposto sobre Serviços do empreendimento denominado "Complexo Hidrelétrico do Apiacás", composto pelas obras do Usina Hidrelétrica Salto do Apiacás, Pequena Central Hidrelétrica Fazenda e Pequena Central Hidrelétrica Cabeça de Boi, todas localizadas ao longo do Rio Apiacás, na divisa entre os municípios de Juara e Alta Floresta.

Em síntese, o empreendimento foi executado pela empresa mineira denominada QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S/A, que por sua vez foi contratada pelas empresas ENEL GREEN POWER SALTO DO APIACÁS S/A, ENEL GREEN POWER FAZENDA S/A e ENEL GREEN POWER CABEÇA DE BOI S/A, tendo como valor contratual de referência o montante de R\$. 328.178.970,29 . Iniciada em 2014 a foi recentemente concluída, porém, o Município de Juara não teve acesso ao recurso que se encontra depositado judicialmente em razão da controvérsia instaurado em torno do percentual cabível a cada município (Juara e Alta Floresta). De um lado, Alta Floresta defende o direito de ficar com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do produto total da arrecadação do imposto municipal, juntando aos autos da ação consignatória etapas do projeto executado e informações prestadas pela empresa detentora do empreendimento que o levariam a tal conclusão. De outro lado, o Município de Juara defende a impossibilidade técnica de se precisar o percentual exato da contrato que foi executado no território de cada ente, bem como a ausência de legislação específica, federal ou municipal, que discipline a situação específico dos empreendimentos hidrelétricos localizados na divisa entre municípios, propondo ao final a aplicação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

critério da equidade, previsto no artigo 108, inciso IV, do Código Tributário Nacional, para divisão do valor total arrecadado em partes iguais (50%), entendimento do qual Alta Floresta discorda.

Por último, o Município de Nova Monte Verde, que não foi abrangido pelo empreendimento, conforme atesta o recente Ofício nº. 116/SI-SEPLAN/2017, também exige que lhe seja reservada uma fração de 50% do montante consignado judicialmente, tornando imprevisível o desfecho da contenda.

Neste cenário, os representantes dos Municípios de Juara e Alta Floresta celebraram convênio para o intercâmbio de informações e uniram seus interesses para encontrar formas de agilizar o acesso ao recurso depositado judicialmente, identificando pontos convergentes e parâmetros legais para o encerramento da discussão, dada a delicada situação financeira que ambos enfrentam, sobretudo na área da saúde, submetendo os termos do acordo que está sendo celebrado à suas respectivas Casas de Leis, bem como à homologação judicial, nos termos e fundamentos adiante expostos.

Em primeiro lugar é preciso ter em mente o seguinte raciocínio, se um município, eventualmente, vier a ficar com parte da arrecadação do outro na repartição da receita, o que é impossível prever em razão das peculiaridades do empreendimento, o eventual excesso não ficará com as empresas tomadoras do serviço (substitutas), mas sim, será entregue à população do Município beneficiado, o que afasta qualquer alegação de improbidade ou desvio de finalidade. O fato é que é impossível identificar matematicamente quanto cabe a cada ente sem a utilização de um critério de aproximação.

Agregue-se a isto o fato de que uma ação dessa natureza, composto por três entes no pólo passivo e quatro empresas no pólo ativo, certamente levará décadas para ser julgada definitivamente. Outro ponto de concordância reside na constatação de que o Município de Alta Floresta, por estar estar mais próximo do canteiro de obras, que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

empregou quase 5.000 pessoas quando em construção, acabou arcando com maior parte das despesas com saúde e educação que Juara, sobretudo dos filhos dos funcionários do empreendimento, o que justifica a sua participação em percentual maior. Neste sentido, tem-se que nenhuma das partes ganha com o prolongamento da discussão, e enquanto isto pessoas morrem por falta de atendimento médico e medicamentos em razão da escassez de recursos.

Por esta razão é que se apresenta como alternativa viável a realização transação judicial. Sendo assim, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial com o Município de Alta Floresta para que a divisão dos recursos arrecadados com o ISS sejam distribuídos entre as partes na fração de 37,5% para Juara e 62,5% para Alta Floresta, nos termos do artigo 171 do Código Tributário Nacional e 87, inciso IV, do Código Tributário Municipal , aprovado pela Lei Complementar nº. 23, de 28 de novembro de 2006.

Por fim, considerando o ajuizamento da ação declaratória nº 5515-90.2015.8.11.0007, que tem por objeto o reconhecimento do direito à dedução dos materiais da base de cálculo do imposto, contando atualmente com 40 volumes e aproximadamente 8.000 páginas, tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar o Poder Executivo Municipal, expressamente, a se valer do critério previsto no artigo 260, §2º, inciso III, do Código Tributário Municipal para apuração do valor dedutível a título de materiais.

Juara-MT, 09 de novembro de 2017


Luciane Borba Azola Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Municipal nº 049, de 09 de novembro de 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar transação judicial com o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA nos autos da ação de consignação em pagamento nº 5514-08.2015.811.0007, a fim de reconhecer como pertencente ao MUNICÍPIO DE JUARA o valor equivalente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do montante total apurado a título de ISS – Imposto sobre Serviços do empreendimento denominado “Complexo Hidrelétrico Apiacás”, localizado na divisa entre os dois Municípios.

A Câmara Municipal.

Art. 1º Fica autorizada a celebração de transação judicial com o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA nos autos da ação de consignação em pagamento nº 5514-08.2015.811.0007, a fim de reconhecer como pertencente ao MUNICÍPIO DE JUARA o valor equivalente a 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do montante total do ISS – Imposto sobre Serviços apurado em relação ao empreendimento denominado “Complexo Hidrelétrico Apiacás”, localizado na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º O percentual de que trata o artigo 1º também será aplicado, em caso de concordância do Município de Alta Floresta, ao crédito tributário que não é objeto da ação consignatória acima indicada, mais precisamente em relação aos fatos geradores compreendidos entre os meses de abril de 2014 e julho de 2015, que são cobrados autonomamente pelos municípios, autorizando-se a consolidação do débito e a substituição das certidões de dívida ativa que instruem as execuções fiscais de números 1571-76.2017.811.0018, 1572-61.2017.811.0018 e 1573-46.2017.811.0018.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal se valer do critério previsto no artigo 260, §2º, inciso III, do Código Tributário Municipal, para apuração do eventual valor a ser deduzido da base de cálculo do imposto a título de materiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara, 09 de novembro de 2017.

Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município